



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.067, 07 de Novembro de 1983.

"Aprova o Orçamento Plurienal de Investimentos para o Triênio 1.984 - 1.986."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - O Orçamento Plurienal de Investimentos do Município de Pedro Leopoldo, estima, para o triênio de 1.984/1.986, a despesa de Capital em R\$ 5.309.800.000,00 (Cinco Bilhões, Trezentos e nove Milhões e Oitocentos Mil Cruzeiros);

Art. 2º) - Os recursos ao financiamento das Despesas de Capital, no mencionado triênio, são assim distribuídos: R\$ 1,00

| <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>         | 1.984       | 1.985         |
|------------------------------------|-------------|---------------|
| Superavit do Orçamento corrente    | 498.563.000 | 1.000.000.000 |
| Operações de Crédito               | 5.000.000   | 312.000.000   |
| Alienação de Bens Móveis e Imóveis | 745.000     | 1.100.000     |
| Transferências de Capital          | 189.992.000 | 300.000.000   |
| Total                              | 694.300.000 | 1.613.100.000 |

| <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>         | 1.986         | TOTAL         |
|------------------------------------|---------------|---------------|
| Superavit do Orçamento corrente    | 2.000.000.000 | 3.498.563.000 |
| Operações de Crédito               | 500.000.000   | 817.800.000   |
| Alienação de Bens Móveis e Imóveis | 1.500.000     | 3.345.000     |
| Transferências de Capital          | 500.000.000   | 989.992.000   |
| Total                              | 3.002.400.000 | 5.309.800.000 |

Art. 3º) - As Despesas de Capital, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são discriminadas em quadro anexo, programadas com base nos recursos disponíveis, previstos no artigo anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

/...

Art. 4º) - Na elaboração das propostas orçamentárias abrangentes de cada triênio de investimentos, far-se-ão os ajustamentos considerados necessários, admitida modificação, supressão ou substituição de projetos de modo especial os que venham a determinar a previsão de receita ou nela influir.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo (caput), parte final, aplica-se à execução do orçamento de investimentos relativo ao exercício de 1.984.

Art. 5º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 01 (primeiro) de Janeiro de 1.984.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo  
07 de Novembro de 1983.

  
César Julião Cecé de Salles  
Prefeito Municipal.